Bariri, 05 de agosto de 2019.

OBJETO DELIBERAÇÃO
Às Comissões de Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
SALA SESSÕES 06 / 08 / 2019
PRESIDENTE

MENSAGEM
Nº 45/2019

Senhor Presidente,

Faço uso da presente mensagem, para encaminhar a Vossa Excelência e nobres Edis o incluso Projeto de Lei nº 43/2019, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em conceder o direito real de uso, mediante prévia avaliação e licitação, de uma área de terra rural de propriedade do Município de Bariri, destinada à implementação de um Centro de Desenvolvimento Ambiental de disposição final dos resíduos sólidos do Município de Bariri.

A área de terra objeto da presente concessão foi adquirida pela Administração Municipal no ano de 2010, objetivando a implantação de um aterro sanitário. Contudo, por tratar-se de uma obra com alto custo para sua implantação, a referida área ficou inutilizada até os dias atuais.

Não possuindo um aterro próprio, o Município gasta atualmente cerca de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) mensais para garantir a correta destinação sanitária do lixo urbano. Neste valor estão inclusos os gastos com três empresas terceirizadas, sendo elas a empresa que realiza a coleta do lixo no município e transporta até a área de transbordo, a segunda empresa que coleta o lixo da área de transbordo e leva para uma área legalizada, localizada na cidade de Piratininga-SP e, por último, a empresa responsável pela destinação final de todos os resíduos sólidos de Bariri.

Preocupados em trazer para nosso Município um local correto e regular para a disposição controlada de resíduos, com destinação final sanitária adequada e completa, promovendo a proteção ao meio ambiente e principalmente à saúde pública, a atual Administração vislumbrou a possibilidade de outorgar a área, anteriormente adquirida para esta causa, permitindo o gerenciamento desta atividade por uma empresa especializada.

Dentre as obrigações assumidas pelo concessionário, será a implementação de toda infraestrutura necessária para realização de uma Central de Desenvolvimento Ambiental para depósito de resíduos sólidos por parte do Município, sendo que este atendimento será sem custo para os cofres públicos, trazendo uma economia mensal de cerca de 100.000,00 (cem mil reais), considerando que não precisaremos mais arcar com as despesas de transbordo e destinação final do lixo.

Além do mais, no atendimento de outros entes públicos ou privados por parte do concessionário, serão recolhidos ao Município de Bariri os valores arrecadados com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o que trará um incremento na receita da Prefeitura Municipal.

Considerando a importância da matéria e o relevante interesse público, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Câmara Municipal de Bariri
05 AGO. 2019
PROTOCOLO
Nº

Atenciosamente

FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI/SP

= PROJETO DE LEI Nº 43/2019 =
de 05 de agosto de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante procedimento licitatório, Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante a imposição de encargos e a realização de prévia licitação, Concessão de Direito Real de Uso de 01 (uma) área de terra rural, conforme descrição abaixo, de propriedade do Município, localizada defronte à Estrada Vicinal - Bariri / Bocaina - BRI 278, matriculada no Cartório de Registro de Imoveis sob o n° 844.

Parágrafo único: ÁREA – Matrícula nº 844. Terreno localizado defronte à Estrada Vicinal - Bariri / Bocaina - BRI 278, Rodovia Prefeito Alfredo Sormani Junior, tem início no marco 1 percorrendo a frente do terreno a uma distância de 39,922 metros até encontrar o marco 2; deste ponto percorre a frente do terreno a uma distância de 34,044 metros até encontrar o marco 3; deste ponto percorre a frente do terreno a uma distância de 37,563 metros até encontrar o marco 4; deste ponto percorre a frente do terreno a uma distância de 68,922 metros até encontrar o marco 5; deste ponto deflete a esquerda a uma distância de 250,433 metros até encontrar o marco 6 nos fundos do lote, deste ponte percorre uma distância de 172,538 metros pelo fundo do lote até encontrar o marco 7, deste ponto deflete a esquerda a uma distância de 299,384 metros até encontrar o marco inicial 1, totalizando desta forma uma área total de 48.402,00 metros quadrados.

Art. 2° A Concessão de Direito Real de Uso sobre o imóvel poderá ser realizada em caráter gratuito ou oneroso, por prazo determinado, devendo o instrumento convocatório da respectiva licitação prever a existência ou não de outra contrapartida financeira, além do ônus do particular empreender no local os investimentos tratados nesta norma.

§ 1º A Concessão de Direito Real de Uso terá prazo determinado de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

§ 2º A Concessão de Direito Real de Uso deverá observar os termos, condições e encargos impostos pelo Município à Concessionária, sob pena de extinção da concessão e imediato retorno da posse direta do bem imóvel ao Município.

§ 3º Após o transcurso do prazo de 20 (vinte) anos, sem que se perfectibilize, a critério da Administração Pública Municipal, a prorrogação da Concessão de Direito Real de Uso, ocorrerá, automaticamente, a reversão do bem para o Município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos à empresa Concessionária.

Art. 3° O concessionário deverá cumprir os seguintes encargos e condições durante o período estabelecido no art. 6º, cujo termo inicial será o da lavratura de instrumento público:

I – Implementar na área cujo direito será outorgado a infraestrutura necessária, obtendo-se o devido licenciamento ambiental, para a realização de uma central de desenvolvimento ambiental para depósito de resíduos sólidos, sem custo para o Município, especialmente para suprir a necessidade local e iminente exigida pelos órgãos de fiscalização quanto ao regular descarte desses resíduos definitivamente em local apropriado;

II – Fomentar, após o atendimento do primeiro item, o desenvolvimento no local de um plano de trabalho que envolva triagem, reutilização e/ou reciclagem dos resíduos depositados no local, sempre com utilização de mão de obra local, preferencialmente por meio de cooperativa, gerando no mínimo 48 (quarenta e oito) empregos no Município e objetivando atender as melhores práticas ecológicas e sustentáveis em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), trazida pela Lei Federal 12.305/2010.

Parágrafo único. Além do atendimento ao Município de Bariri, conforme estabelecido nos itens anteriores, fica o concessionário autorizado a seu exclusivo critério, bem como considerando-se a disponibilidade física da área e demais exigências legais, a prestar serviços para outros entes públicos e/ou privados, recolhendo-se em decorrência dessas atividades o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ao Município de Bariri, zona geográfica a que pertence a área objeto da concessão.

Art. 4º A presente outorga destina-se única e exclusivamente às licitantes pessoas jurídicas legalmente constituídas no momento da realização da licitação, devendo a vencedora atruibir-lhe o destino descrito no artigo 3º.

Art. 5º Fica estipulado o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da assinatura do contrato administrativo, para apresentação e aprovação do projeto de implementação da infraestrutra descrita no Artigo 3º, junto à Diretoria de Obras e Meio Ambiente do Município de Bariri.

Parágrafo único. O projeto mencionado no caput deverá contemplar memorial descritivo das obras que serão realizadas, devendo no mesmo ato o concessionário vencedor do certame apresentar o orçamento detalhado (planilha orçamentária) que envolva o investimento mínimo de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) em infraestrutura a ser empreendida no local, valor estimado em R$ 100,00 (cem reais) por metro quadrado, compreendendo a geração de 01 (um) emprego a cada 1.000 (um mil) metros quadrados nos termos do Item II do Artigo 3º.

Art. 6º A partir do início das atividades o concessionário deverá, no prazo de 02 (dois) anos, comprovar o uso efetivo do imóvel para o fim destinado.

§ 1º Não poderá o detentor do direito real de uso, no prazo previsto no "caput", alterar a atividade-fim estabelecida no contrato administrativo, salvo nas situações de continuidade do atendimento dos objetivos desta Lei.

§ 2º Não poderá o detentor do direito real de uso alugar, arrendar, transferir, ceder, doar, parte ou todo ou onerar sob qualquer forma, a posse do imóvel durante o período constante no caput.

§ 3º Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial de Bariri (CMDB), a Diretoria de Serviços de Desenvolvimento Econômico e a Diretoria de Serviços de Obras e Meio ambiente do Município, a averiguação e acompanhamento das atividades executados pelo concessionário no prazo estipulado neste artigo.

Art. 7º O não cumprimento das obrigações constantes nesta Lei implicará na rescisão do contrato administrativo e reintegração da posse pelo Município, independente de interpelação judicial.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, as benfeitorias executadas na área de terras incorporarão ao patrimônio do Município a título de indenização pelos benefícios recebidos, não havendo ressarcimento ao concessionário.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 05 de agosto de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal